



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS – RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Contratação de locação de imóvel destinado à concessão de Benefício Eventual de Aluguel Social em favor de **PAULO SALVADOR DE RAMOS MEDEIROS**, pessoa idosa em situação de vulnerabilidade socioeconômica e psicossocial.

PERÍODO: 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

LOCADORA: Lourdes Peixoto Braz, CPF nº 927.712.970-00.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação de imóvel destinado à manutenção da moradia de **Paulo Salvador de Ramos Medeiros**, 63 anos de idade, aposentado, atualmente residente no imóvel pertencente à Sra. **Lourdes Peixoto Braz**, pelo valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

A demanda decorre de avaliação socioassistencial realizada pelo profissional de Serviço Social do Município, que identificou situação de vulnerabilidade socioeconômica e psicossocial, especialmente relacionada ao comprometimento da capacidade financeira do usuário.

Conforme informações obtidas no atendimento social, Paulo exerceu papel de responsável pela manutenção de sua família e, em período anterior, diante da cessação do Benefício de Prestação Continuada – BPC de sua filha, **Narimã**, antes de seu falecimento, passou a assumir despesas necessárias à manutenção familiar, tendo recorrido ao endividamento para fazer frente às necessidades existentes.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



A situação produziu repercussões sobre sua atual capacidade financeira, comprometendo sua autonomia econômica e sua capacidade de suportar integralmente as despesas necessárias à manutenção da moradia.

Diante desse contexto, a concessão temporária de aluguel social constitui medida de proteção social destinada a atender uma necessidade pontual e emergencial, evitando o agravamento da vulnerabilidade e possibilitando ao usuário período mínimo para reorganização de sua estrutura financeira.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema identificado consiste na existência de **vulnerabilidade socioeconômica temporária**, associada ao comprometimento da renda disponível do usuário por obrigações financeiras anteriormente contraídas para manutenção familiar.

Embora Paulo possua renda decorrente de aposentadoria, a avaliação social indica que sua capacidade financeira encontra-se comprometida, dificultando o custeio regular da moradia.

A ausência de apoio temporário poderá ocasionar:

- a) risco de inadimplemento do aluguel;
- b) risco de perda da moradia atualmente ocupada;
- c) agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) comprometimento de recursos destinados às demais necessidades básicas;
- e) agravamento das condições psicossociais decorrentes da insegurança habitacional;
- f) necessidade de adoção posterior de medidas socioassistenciais de maior complexidade.

A intervenção proposta busca, portanto, atuar preventivamente, preservando a moradia e evitando o agravamento da situação de vulnerabilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, constituindo política de seguridade social não contributiva destinada à garantia das necessidades básicas e à proteção social. A Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social –



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



estabelece como objetivos da política de assistência social a proteção social, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, incluindo a proteção à velhice.

O art. 22 da LOAS estabelece que os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do SUAS, destinadas ao atendimento de situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública. O § 1º do mesmo artigo atribui aos Estados, Distrito Federal e Municípios a definição da concessão e do valor dos benefícios, observados os critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O Decreto Federal nº 6.307/2007, que regulamenta os benefícios eventuais previstos no art. 22 da LOAS, estabelece que estes possuem natureza **suplementar e provisória** e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

No âmbito municipal, a concessão dos benefícios eventuais encontra fundamento na **Lei Municipal nº 571/2008**, que regulamenta os benefícios eventuais no Município de Quevedos. Documentos oficiais recentes do Município reconhecem expressamente a Lei Municipal nº 571/2008 como fundamento para concessão de benefícios eventuais, em conjunto com o art. 22 da LOAS.

Assim, a situação apresentada deve ser compreendida como uma demanda de proteção social diante de vulnerabilidade temporária, cuja resposta deve possuir caráter provisório, excepcional e tecnicamente fundamentado.

4. DA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

Paulo Salvador de Ramos Medeiros possui 63 anos de idade, enquadrando-se juridicamente como **pessoa idosa**, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, com redação dada pela Lei nº 14.423/2022.

O Estatuto assegura à pessoa idosa todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-lhe oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

De modo específico, o art. 37 do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece:

“A pessoa idosa tem direito a moradia digna [...]”.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



A garantia legal da moradia digna reforça a necessidade de atuação preventiva do Poder Público quando constatada situação de vulnerabilidade que possa comprometer a permanência da pessoa idosa em sua residência.

No caso concreto, a manutenção temporária da moradia atualmente ocupada mostra-se mais adequada à proteção social do usuário do que a ruptura de sua referência habitacional, especialmente porque o imóvel já constitui seu espaço de moradia e possui custo compatível com o benefício proposto.

5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

A avaliação realizada pelo Assistente Social do Município identificou elementos de vulnerabilidade socioeconômica e psicossocial que justificam atendimento direto e temporário.

A situação não deve ser compreendida simplesmente como dificuldade ordinária de pagamento de aluguel, mas como consequência de um conjunto de circunstâncias que afetaram a capacidade econômica do usuário.

Destaca-se, especialmente:

- idade de 63 anos;
- condição de aposentado;
- histórico de responsabilidade pela manutenção familiar;
- necessidade anteriormente enfrentada de assumir despesas decorrentes da interrupção do BPC de sua filha;
- endividamento decorrente da necessidade de manutenção familiar;
- falecimento posterior da filha;
- comprometimento atual de sua capacidade financeira;
- risco de comprometimento da manutenção da moradia;
- presença de vulnerabilidades de natureza socioeconômica e psicossocial.

Dessa forma, a intervenção proposta possui caráter **protetivo, preventivo e temporário**, buscando preservar a segurança de acolhida e a dignidade do usuário.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução identificada consiste na formalização, pelo Município de Quevedos, de contratação de locação do imóvel atualmente ocupado por Paulo Salvador de Ramos Medeiros, de propriedade da Sra. Lourdes Peixoto Braz, pelo período de **03 (três) meses**, compreendido entre:

01 de outubro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

O valor mensal da locação será de:

R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

O valor global da contratação será de:

R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

A solução preserva a moradia já estabelecida, evitando deslocamento, ruptura de vínculos territoriais e familiares e eventual agravamento da vulnerabilidade.

7. JUSTIFICATIVA PARA A MANUTENÇÃO DO IMÓVEL ATUAL

A opção pela locação do imóvel onde o usuário já reside apresenta-se como a solução mais adequada ao caso concreto.

A substituição da moradia poderia representar:

- rompimento da referência territorial;
- necessidade de mudança;
- despesas adicionais;
- eventual necessidade de transporte e mudança de pertences;
- ruptura de vínculos comunitários;
- insegurança e instabilidade;
- possibilidade de agravamento da situação psicossocial.

Além disso, o imóvel já se encontra destinado à moradia do usuário e possui aluguel mensal de R\$ 400,00, valor que se mostra compatível com a finalidade da proteção social proposta.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



Assim, a manutenção da atual residência atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, dignidade da pessoa humana e proteção social.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – imóvel destinado exclusivamente à residência de Paulo Salvador de Ramos Medeiros durante o período do benefício;

II – imóvel pertencente à Sra. Lourdes Peixoto Braz, CPF nº 927.712.970-00;

III – valor mensal de locação de R\$ 400,00;

IV – vigência de 01/10/2026 a 31/12/2026;

V – inexistência de cobrança de valor superior ao estabelecido no contrato;

VI – formalização do instrumento contratual pelo Município;

VII – análise jurídica prévia da contratação;

VIII – existência de disponibilidade orçamentária;

IX – empenho, liquidação e pagamento pelo setor competente da Administração Municipal;

X – acompanhamento da situação socioassistencial pelo Serviço Social;

XI – encerramento do benefício ao final do período previsto, salvo eventual nova avaliação e decisão administrativa devidamente fundamentada.

9. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação compreenderá:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Período	Valor total
01	Locação de imóvel para Aluguel Social	01 imóvel	R\$ 400,00	03 meses	R\$ 1.200,00

Valor total estimado: R\$ 1.200,00.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



10. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Concessão de recurso diretamente ao usuário

Não se mostra como a solução preferencial neste caso, uma vez que a contratação direta pelo Município com a proprietária permite maior controle administrativo da aplicação do recurso e vincula o pagamento especificamente à finalidade habitacional.

Alternativa 2 – Mudança do usuário para outro imóvel

Não se mostra como a alternativa mais adequada, considerando que Paulo já possui moradia estabelecida e o imóvel atual apresenta custo mensal compatível com a proteção pretendida.

A mudança poderia gerar novos custos e provocar ruptura da referência territorial e comunitária.

Alternativa 3 – Contratação pelo Município do imóvel atualmente ocupado

Mostra-se como a solução mais adequada, pois preserva a moradia existente, reduz custos de transição, mantém a referência territorial do usuário e permite que o Município realize o pagamento diretamente à proprietária.

Conclusão: a Alternativa 3 apresenta maior adequação ao interesse público e à finalidade socioassistencial do benefício.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Considerando a natureza individualizada da demanda e a finalidade de garantir proteção habitacional temporária ao usuário, a solução não consiste em aquisição de imóvel ou contratação de serviço comum disponível indistintamente no mercado.

Trata-se de situação concreta e individualizada, na qual o usuário já reside no imóvel pertencente à Sra. Lourdes Peixoto Braz.

A manutenção do imóvel atual evita custos de transição e atende diretamente à finalidade do benefício eventual.

O valor de R\$ 400,00 mensais deverá ser documentado no processo administrativo mediante contrato, declaração da proprietária e, quando necessário, documentação



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



complementar que permita à Administração avaliar a compatibilidade do valor com as características do imóvel e com a realidade local.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal da locação é de:

R\$ 400,00.

O período previsto é de:

03 meses.

Cálculo:

R\$ 400,00 × 03 meses = R\$ 1.200,00.

Assim, estima-se o custo total da contratação em **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

O valor deverá ser submetido à conferência do setor competente da Administração Municipal, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e aos procedimentos administrativos aplicáveis.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a formalização de contrato entre o **Município de Quevedos** e a proprietária **Lourdes Peixoto Braz**, tendo como objeto a locação do imóvel atualmente ocupado por Paulo Salvador de Ramos Medeiros, pelo período de 01/10/2026 a 31/12/2026.

A Assistência Social será responsável pela avaliação e acompanhamento socioassistencial da situação do usuário, não lhe cabendo a condição de parte contratual ou fonte pagadora.

O fluxo administrativo deverá compreender:

1. avaliação socioassistencial;
2. elaboração do ETP;
3. instrução documental;
4. análise jurídica;



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



-
5. verificação da disponibilidade orçamentária;
 6. definição da modalidade jurídica de contratação;
 7. formalização do contrato pelo Município;
 8. emissão de empenho;
 9. liquidação;
 10. pagamento à proprietária;
 11. acompanhamento socioassistencial;
 12. encerramento da contratação em 31/12/2026.

14. DA RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS atuará no âmbito de suas competências técnicas e socioassistenciais, especialmente:

- a) realização da avaliação social;
- b) elaboração de relatório ou parecer social;
- c) identificação da situação de vulnerabilidade;
- d) encaminhamento da demanda para os setores administrativos competentes;
- e) acompanhamento do usuário durante o período do benefício;
- f) articulação com a rede socioassistencial quando necessária;
- g) orientação para reorganização da situação socioeconômica;
- h) avaliação da necessidade de continuidade, encerramento ou eventual novo atendimento, conforme evolução da situação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social não será responsável pela administração do contrato, pagamento do aluguel, manutenção do imóvel, cobrança de valores, realização de reparos, encargos locatícios ou demais obrigações próprias da relação contratual de locação.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



15. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, por intermédio dos setores administrativos competentes:

- I – formalizar o instrumento contratual;
- II – providenciar a análise jurídica;
- III – verificar a disponibilidade orçamentária;
- IV – realizar o empenho da despesa;
- V – realizar a liquidação;
- VI – efetuar o pagamento da locação à proprietária;
- VII – promover a fiscalização e gestão contratual na forma definida no instrumento;
- VIII – observar a legislação aplicável às contratações públicas;
- IX – manter a documentação do processo administrativo devidamente instruída.

O pagamento deverá ser realizado **diretamente pelo Município à proprietária do imóvel**, mediante os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis próprios.

16. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA LOCAÇÃO

A concessão do benefício eventual de aluguel social não implica transferência à Secretaria Municipal de Assistência Social das obrigações decorrentes da relação locatícia.

A Assistência Social possui competência técnica para identificar e acompanhar a situação de vulnerabilidade, mas não será responsável por:

- administrar o contrato de locação;
 - realizar pagamentos;
 - assumir encargos de manutenção;
 - realizar reparos no imóvel;
 - responder por obrigações civis da locação;
 - responder por danos eventualmente causados ao imóvel;
-



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



-
- assumir despesas não previstas no benefício;
 - garantir a continuidade do aluguel após o período autorizado.

Tais responsabilidades deverão ser definidas expressamente no contrato e submetidas à análise do setor jurídico e administrativo competente.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação deverá ser formalizada pelo **Município de Quevedos**, tendo como contratante o próprio Município e como contratada/locadora a Sra. **Lourdes Peixoto Braz**, **CPF nº 927.712.970-00**.

A formalização deverá ocorrer após manifestação do setor jurídico competente e observância dos procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

Considerando a individualização do imóvel e a circunstância de que o beneficiário já reside no local, caberá ao setor jurídico avaliar e definir a forma de contratação juridicamente adequada, inclusive quanto à eventual incidência das hipóteses legais de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da legislação municipal aplicável.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória das contratações deve ser caracterizada pelo planejamento e fundamentada em estudo técnico preliminar que demonstre a necessidade e a solução adequada ao interesse público.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo Município diretamente à proprietária do imóvel, no valor mensal de **R\$ 400,00**, observados os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento estabelecidos pela Administração Pública.

O pagamento estará condicionado à regular instrução do processo e à comprovação da manutenção da relação contratual durante o período correspondente.

O beneficiário Paulo Salvador de Ramos Medeiros não será responsável pelo repasse do valor à proprietária, uma vez que a contratação será formalizada diretamente entre o Município e a locadora.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



-
- I – assegurar temporariamente a manutenção da moradia;
 - II – prevenir situação de desabrigo ou perda da residência;
 - III – preservar a dignidade da pessoa idosa;
 - IV – reduzir os efeitos da vulnerabilidade socioeconômica;
 - V – garantir segurança de acolhida;
 - VI – evitar o agravamento da situação psicossocial;
 - VII – proporcionar período de três meses para reorganização financeira;
 - VIII – preservar os vínculos territoriais e comunitários;
 - IX – possibilitar acompanhamento socioassistencial durante o período;
 - X – fortalecer a autonomia do usuário;
 - XI – prevenir a necessidade de intervenções socioassistenciais de maior complexidade.

20. JUSTIFICATIVA DA TEMPORARIEDADE

O benefício será concedido pelo período de **03 (três) meses**, de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

A delimitação temporal atende à própria natureza dos benefícios eventuais, que possuem caráter **suplementar e provisório**, não se destinando à substituição permanente da renda ou à manutenção indefinida das despesas ordinárias do usuário.

O período de três meses é considerado adequado para proporcionar uma margem de reorganização financeira, sem transformar o benefício eventual em prestação permanente.

Ao longo do período, a Assistência Social poderá acompanhar a situação e avaliar a evolução da vulnerabilidade.

Eventual necessidade posterior deverá ser submetida a nova avaliação técnica e aos procedimentos administrativos pertinentes, não constituindo o presente ETP garantia automática de prorrogação.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização contratual deverão ser providenciadas, conforme orientação dos setores competentes:

- I – relatório ou parecer social;
- II – documentos pessoais do beneficiário necessários à instrução;
- III – comprovação da condição de pessoa idosa;
- IV – documentação da proprietária;
- V – comprovação da propriedade ou legitimidade para locação do imóvel;
- VI – documentação do imóvel;
- VII – comprovação do valor mensal da locação;
- VIII – minuta contratual;
- IX – manifestação jurídica;
- X – indicação da dotação orçamentária;
- XI – autorização da autoridade competente;
- XII – demais documentos exigidos pelo Município.

22. ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL

Durante o período de vigência, Paulo Salvador de Ramos Medeiros deverá permanecer acompanhado pela rede socioassistencial, respeitadas as atribuições profissionais e a autonomia do usuário.

O acompanhamento terá como finalidade:

- identificar a evolução da situação econômica;
 - verificar a manutenção da vulnerabilidade;
 - orientar quanto à reorganização financeira;
 - fortalecer a autonomia;
 - identificar outras necessidades sociais;
-



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



-
- realizar encaminhamentos necessários;
 - prevenir agravamento da situação de risco.

O acompanhamento socioassistencial não deverá ser confundido com fiscalização da relação locatícia.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas indispensáveis à execução do objeto.

O benefício possui finalidade específica de assegurar temporariamente a moradia do usuário.

Eventuais demandas de outras políticas públicas deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos ou serviços competentes.

24. IMPACTOS SOCIAIS

A contratação apresenta impacto social positivo, uma vez que atua diretamente na prevenção da perda da moradia e na proteção de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

A medida contribui para:

- preservação da dignidade;
 - segurança habitacional;
 - prevenção de desproteção social;
 - redução de riscos;
 - manutenção de vínculos comunitários;
 - fortalecimento da autonomia;
 - prevenção de agravamento da vulnerabilidade.
-



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



25. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto consiste na locação temporária de imóvel já utilizado como residência, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

Não haverá execução de obra, reforma ou intervenção estrutural pelo objeto deste ETP.

Eventuais reparos ou obrigações relacionadas ao imóvel deverão ser disciplinados no instrumento contratual e observadas as responsabilidades legais das partes.

26. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco 1 – Encerramento antecipado da locação

Medida: estabelecer expressamente no contrato as condições de vigência e encerramento.

Risco 2 – Utilização do imóvel para finalidade diversa

Medida: estabelecer que o imóvel será destinado exclusivamente à residência do beneficiário durante a vigência do benefício.

Risco 3 – Confusão entre benefício eventual e obrigação permanente do Município

Medida: estabelecer expressamente a natureza temporária da concessão, limitada ao período de 01/10/2026 a 31/12/2026.

Risco 4 – Assunção pela Assistência Social de obrigações locatícias

Medida: definir no contrato e no processo administrativo que a Assistência Social exercerá exclusivamente suas atribuições técnicas e socioassistenciais, não sendo fonte pagadora ou responsável pela administração da locação.

Risco 5 – Continuidade da vulnerabilidade após o encerramento

Medida: realizar acompanhamento socioassistencial e avaliação da evolução da situação durante a vigência do benefício.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



27. JUSTIFICATIVA FINAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária diante da situação concreta de vulnerabilidade socioeconômica e psicossocial identificada em relação a Paulo Salvador de Ramos Medeiros, pessoa idosa, aposentada, que enfrenta comprometimento de sua capacidade financeira em razão de endividamento contraído durante período em que assumiu despesas relacionadas à manutenção familiar, especialmente após a cessação do BPC de sua filha Narimã e diante das circunstâncias familiares posteriormente vivenciadas.

O benefício eventual proposto não possui caráter de substituição permanente de renda, mas de **proteção temporária**, destinada a evitar o agravamento da situação e assegurar a manutenção da moradia durante período suficiente para reorganização da estrutura financeira do usuário.

A solução escolhida mostra-se adequada porque mantém o usuário em sua residência atual, pelo valor mensal de R\$ 400,00, evitando mudança e ruptura de sua referência territorial e comunitária.

A medida encontra respaldo na LOAS, especialmente no art. 22, que reconhece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias destinadas, entre outras hipóteses, às situações de vulnerabilidade temporária.

Também encontra fundamento no Decreto Federal nº 6.307/2007, que reconhece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do SUAS.

No âmbito municipal, a medida deverá observar a Lei Municipal nº 571/2008, que disciplina os benefícios eventuais no Município de Quevedos, bem como os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais regulamentações municipais aplicáveis.

A proteção possui ainda especial relevância diante da condição de pessoa idosa do beneficiário, considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa assegura expressamente o direito à moradia digna.

Dessa forma, entende-se que a contratação pelo período de três meses constitui medida **razoável, proporcional, temporária e adequada ao interesse público**, voltada à preservação da dignidade, da segurança habitacional e da proteção social de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



28. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise realizada, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** de imóvel destinado à concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social em favor de **Paulo Salvador de Ramos Medeiros**, pelo período de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, no valor mensal de R\$ 400,00, totalizando R\$ 1.200,00.

A solução apresenta-se adequada para atender ao interesse público e à finalidade socioassistencial de proteção diante da vulnerabilidade temporária identificada.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com encaminhamento aos setores **Jurídico, Orçamentário, Financeiro e de Contratações**, para análise e adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

A Assistência Social deverá permanecer responsável pela avaliação e acompanhamento socioassistencial do usuário, **sem assumir a condição de fonte pagadora ou as obrigações próprias da relação contratual de locação**.

A forma jurídica definitiva da contratação deverá ser definida pelo setor jurídico competente, considerando a legislação federal, a regulamentação municipal, a natureza individualizada da demanda e os documentos que instruirão o processo.

29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERENCIAL

Para elaboração e análise deste ETP, deverão ser considerados, entre outros:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

III – Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.423/2022;

IV – Decreto Federal nº 6.307/2007 – Benefícios Eventuais;

V – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber à formalização da contratação;

VI – regulamentações e orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VII – normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



VIII – Lei Municipal nº 571/2008 – Benefícios Eventuais do Município de Quevedos;

IX – regulamentações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Quevedos;

X – demais atos normativos municipais aplicáveis.

30. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E TÉCNICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Estatuto da Pessoa Idosa.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022.** Altera a Lei nº 10.741/2003, substituindo as expressões “idoso” e “idosos” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”.

BRASIL. **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742/1993.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Normativas e orientações técnicas relativas aos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS.**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS.**

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Desenvolvimento Social. **Orientações sobre gestão e regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS.**

QUEVEDOS/RS. **Lei Municipal nº 571/2008,** que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito municipal.



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



31. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO TÉCNICA

Quevedos/RS, 08 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER ARAUJO AMERICO
Data: 08/09/2026 09:59:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VAGNER ARAUJO AMERICO

Assistente Social

CRESS/RS: 11.188

ANGELISA DE CÁCIA NAGERA BRAZ

Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

Prefeita Municipal

ANÁLISE JURÍDICA

Procuradoria/Assessoria Jurídica

Município de Quevedos/RS

SETOR ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Quevedos/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone: (55) 3279 1099 Ramal-213

E-mail: as.quevedos@gmail.com



Responsável pelo Setor
Município de Quevedos/RS
